



BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PARA TERCEIROS E PUBLICAÇÃO DE LISTAS DE BENEFICIÁRIOS

FICHA TÉCNICA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Elizabeth Jucá e Melo Jacometti

Subsecretário de Assistência Social

Jaime Alvino Starke

Supervisão técnica

Ana Cláudia Botelho

Elaboração

Jucineia Soares Gonçalves

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

Revisão final

Ana Cláudia Botelho

Elder Carlos Gabrich Junior

Janaína Lisiak de França

Luciane de Fátima Valente

Design Gráfico

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PARA TERCEIROS E PUBLICAÇÃO DE LISTAS DE BENEFICIÁRIOS

O benefício eventual concedido aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é realizado no âmbito do Trabalho Social com famílias seguindo os critérios gerais da Lei do SUAS municipal e a regulamentação por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que é responsável por deliberar sobre os prazos e critérios de concessão de benefícios eventuais.

No que diz respeito a concessão de benefícios eventuais no contexto do trabalho social realizado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, ressaltamos que é realizada a partir de escuta qualificada da história de vida da família e baseada nos critérios socioeconômicos do Cadastro Único, conforme Orientações Técnicas do Governo Federal e Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) nº 648, ambas publicadas no ano de 2018.

O Prontuário SUAS é um instrumento da Política de Assistência Social que permite aos profissionais que realizam o Trabalho Social com Famílias a registrar as principais características da família e as ações realizadas, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços socioassistenciais. É um documento formado por um conjunto de informações escritas, relativas à determinada pessoa ou família, **de caráter legal, sigiloso e científico** (BRASIL, 2018). Os dados da concessão de benefícios eventuais são registrados pelos profissionais no item 9 (Acesso a Benefícios Eventuais) do Prontuário SUAS.

Portanto, caso não conste na Lei do SUAS do município dispositivo que regule disponibilização para terceiros e publicação de listas de beneficiários, o órgão gestor deverá seguir os critérios determinados pela legislação e orientações sobre o sigilo das informações de dados pessoais dos usuários do Cadastro Único (Decreto nº 6.135/2007 e Portaria MDS nº 10, de 31 de janeiro de 2012) e orientações do Manual do Prontuário SUAS (2018).

Com intuito de facilitar o controle social e dar maior transparência à questão é recomendável que o órgão gestor esclareça a partir de citação das normativas locais (Lei do

SUAS e Resolução do CMAS) os critérios que são seguidos pelo município para concessão dos benefícios eventuais.

Caso a legislação municipal não esteja em consonância com as normas gerais e orientações do Governo Federal, Resolução do CEAS nº 648/2018 e a concessão não siga o processo adequado para garantia da impessoalidade da oferta e análise técnica no âmbito do Trabalho Social com Famílias, o órgão gestor estará sujeito a possíveis sanções, devendo realizar o reordenamento da oferta o mais rápido possível.

É importante esclarecer que o benefício eventual **não é doação e não pode ser entregue diretamente ao usuário sem análise técnica**, baseada em critérios éticos e técnico operativos, pois desta forma, poderá não ser caracterizado como oferta pública, mas prática eleitoreira, vedada conforme o art. 73, da Lei Federal 9.504/1997 (Lei das Eleições).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Manual do Prontuário SUAS (versão física)**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições**. Brasília, 1997.

BRASIL. Lei 6.135 de 26 de junho de 2007. **Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências**. Brasília, 2007.

BRASIL. Portaria MDS nº 10, de 31 de janeiro de 2012. **Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007**. Brasília, 2012.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS). Resolução CEAS nº 648 de 17 de dezembro de 2018. **Estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2018.